



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
Rua 19 de Novembro, 159 - Edifício Carlos Estevam, - Bairro Centro Norte, Teresina/PI, CEP 64000-470
Telefone: - <http://www.sasc.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00024.004016/2025-80

PROJETO PDH PIAUÍ

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do
Desenvolvimento Humano Pós - COVID 19

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD
Acordo de Empréstimo **9596-BR**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00024.004016/2025-80

Referência STEP: SASC-06

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

Título da Contratação: Especialista Assistente Social para Unidade Implementadora do Projeto – UIP/SASC.

Data de elaboração: julho/2025

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (<i>Project Appraisal Document</i>)
PCAS	Plano de Compromisso Ambiental e Social
PDH	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
SASC	Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SI	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
TDR	Termo de Referência

UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade Implementadora do Projeto (SESAPI e SASC)

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de 01 (uma) Consultoria Individual, Especialista Assistente Social, para fortalecer e apoiar tecnicamente a Coordenação da UIP/SASC no cumprimento das diretrizes e metas de fortalecimento do sistema de proteção social e suas capacidades previstas no Componente 2 do PDH Piauí em observância aos indicadores estabelecidos no Acordo de Empréstimo, no Plano de Implementação do Projeto (PIP), no Plano de Aquisições e no Manual Operativo do Projeto (MOP).

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. O cenário pós-pandemia pela COVID-19 levou ao agravamento e aprofundamento de diversos níveis de vulnerabilidades das famílias brasileiras consideradas em situação de pobreza extrema. No caso do Piauí, a despeito do incremento de novas políticas sociais governamentais, o Estado segue com um quadro significativo de famílias em situação diversificada de vulnerabilidade, impactando diretamente em aspectos fundamentais do seu Desenvolvimento Humano, como: saúde, assistência social e segurança alimentar, exigindo mais medidas de proteção desse segmento pelas políticas governamentais.

2.2. Para o enfrentamento deste cenário Lei nº 7.799, de 02 de junho de 2022 autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí, ora designado “Piauí: Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH” (ID178567).

2.3. As atividades do Projeto PDH incorporam tecnicamente quatro componentes, sendo o Componente 1. Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde, de responsabilidade da SESAPI.

Componente 2. Fortalecimento do Sistema de Proteção Social e suas Capacidades voltado para estruturar serviços para uma inclusão produtiva mais sustentável, melhorando a capacidade do estado de desempenhar um papel mais efetivo na fiscalização e apoio às atividades de proteção social e de trabalho no estado, especialmente para responder de forma mais eficaz aos choques econômicos e ambientais.

Componente 3. Apoio a uma maior segurança alimentar e acompanhamento nutricional de crianças. Trata-se de uma ação intersetorial (SASC e SESAPI), voltada para famílias em situação de insegurança alimentar e às crianças afetadas pela desnutrição. Contempla desde a inclusão na rede de proteção social para acesso a políticas de assistência social, inclusão econômica a efetivação de protocolos de encaminhamentos a instituições competentes pela prestação de serviços adequados e acompanhamento especial às famílias.

Componente 4 – Gerenciamento do Projeto, para apoiar a gestão, monitoramento, fiscalização e divulgação dos resultados alcançados em cada etapa implementada envolvendo as áreas técnicas, ambientais, sociais, e fiduciárias, compromisso que também engloba SASC e SESAPI.

2.4. Para a execução do PDH, o Acordo de Empréstimo estabelece o funcionamento ao longo do Projeto, de uma Unidade Implementadora - UIP em cada uma das Secretarias Implementadoras (SI), SESAPI e SASC, sendo estas incumbidas de acompanhar, monitorar e fornecer informações sobre as correspondentes atividades técnicas durante todo o ciclo de execução física e orçamentária das atividades do Projeto em consonância com a SEPLAN/UCP, conforme estabelecido no MOP.

2.5. A UIP da SASC tem como mandato coordenar três áreas do Projeto PDH: proteção social e transferência de renda, inclusão econômica e fortalecimento institucional da SASC, sendo também

responsável pelo acompanhamento das ações planejadas e desenvolvidas por suas equipes técnicas, com sincronismo e integração entre as ações propostas, considerando as interfaces existentes.

2.6. No que concerne ao Componente 2, as atividades buscam estruturar serviços de trabalho social com famílias e gerenciamento de casos melhorando a capacidade do estado e dos municípios para desempenhar papel mais efetivo de apoio às atividades de proteção social. É necessário o fortalecimento da capacidade de intervenção e apoio aos 224 municípios do Piauí, conforme previsto no projeto, para implementar as políticas de fomento à inclusão econômica das famílias vulneráveis com aprimoramento da efetividade do sistema do trabalho no Estado, ou seja, a curto e longo prazos, são essenciais iniciativas para fornecer assistência financeira e apoio às famílias, bem como programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

2.7. A realização de projeto com financiamento pelo BIRD é algo inédito para a SI/SASC e a implementação deste Componente demandará alto grau de dedicação dos integrantes da UIP/SASC pela abrangência dos objetivos e pelo fato de terem sua implementação realizada de forma concomitante em todo o Estado. Nessa sistemática, devem ser considerados os deslocamentos para os eventos de acompanhamento e fiscalização por parte da UIP da SASC, serviços que deverão ser executados sem prejuízo das demais atividades administrativas decorrentes das atribuições desses servidores.

2.8. Em virtude disso, é determinante para a consecução destes objetivos, que a coordenação da UIP/SASC obtenha apoio por meio de profissional que entenda o panorama dos desafios da assistência social no Estado do Piauí e tenha familiaridade com o desenvolvimento de projetos de forma a garantir que metas tão abrangentes tenham seu planejamento e intervenção realizadas nos municípios de acordo com as diretrizes e metas dispostas pelo BIRD.

2.9. Com o objetivo de melhor realizar a execução do projeto, faz-se necessária a contratação de 1 (uma) Consultoria Individual, Especialista Assistência Social, que atuará em consonância e comunicação direta e constante com a UIP-SASC para o atingimento dos fins perseguidos no Componentes 2 do PDH Piauí.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o Consultor deverá assessorar a Coordenação da UIP/SASC na realização das atividades abaixo indicadas:

- a) Propor metodologias, tecnologias e fluxos para otimizar o monitoramento e a avaliação dos resultados do projeto, assim como para identificar seus níveis de eficiência, eficácia e efetividade;
- b) Realizar diagnóstico territorial da rede socioassistencial municipal com apresentação de relatório situacional dos CRAS e CREAS dos 224 municípios;
- c) Criar uma matriz de mapeamento da rede socioassistencial para a atuação nos municípios pelas equipes de CRAS;
- d) Elaborar plano de capacitação para os CRAS que irão atuar diretamente nos atendimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- e) Apresentar Plano de Trabalho a ser construído de acordo com as expectativas de intervenção nos municípios a serem estabelecidas em conjunto com a UIP/SASC;
- f) Montar, em articulação com a UIP/SASC, estratégia de coleta de dados e intervenções definidas para os municípios que terão visitas prioritizadas;
- g) Montar estratégia de reuniões híbridas e/ou virtuais para os municípios considerados não prioritários para visitas;
- h) Realizar levantamento de informações, análise de documentos, rotinas e protocolos;
- i) Determinar linhas de ação em conjunto com a UIP/SASC e dispositivo (CRAS), no que concerne ao Componente 2, respeitando as atribuições das ações estaduais e municipais;

- j) Realizar revisão, atualização e/ou elaboração, quando necessário, de protocolos a serem adotados;
- k) Estruturar, em conjunto e suporte técnico da UIP/SASC, material de apoio a ser utilizado nas capacitações e treinamentos e estabelecimento de cronograma de desenvolvimento das atividades;
- l) Participar de reuniões com a UIP/SASC;
- m) Participar das ações de sensibilização do Projeto com os municípios;
- n) Implementar as capacitações dos gestores públicos e técnicos dos CRAS nos municípios que aderirem aos projetos desenvolvidos no âmbito do Componente 2 do PDH Piauí;
- o) Monitorar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos gestores e técnicos capacitados;
- p) Definir plano de ação anual de execução do projeto em colaboração com os parceiros e desenvolvedores;
- q) Submeter à coordenação da UIP/SASC plano de ação anual da consultoria e relatórios de execução periódicos;
- r) Contribuir com o fornecimento de subsídios para eventuais publicações acadêmicas da UIP/SASC sobre o projeto;
- s) Trabalhar articulado com os demais consultores individuais contratados para o Projeto;
- t) Realizar seminários com os técnicos dos CRAS;
- u) Realizar, nos 12 territórios do Estado do Piauí, oficinas técnicas anuais para disseminação de metodologia e gerenciamento de casos;
- v) Desempenhar outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias, designadas pela UIP-SASC;
- w) NÃO deverá ministrar palestras e cursos sobre o escopo deste TDR sem o consentimento por escrito da Coordenação da UIP/SASC;
- x) NÃO deverá tomar decisões unilateralmente, a UIP/SASC deve sempre ser consultada;
- y) NÃO atuará como fiscal dos contratos firmados para a consecução dos objetivos do PDH Piauí;
- z) NÃO serão permitidas subcontratações de empresas ou indivíduos para a realização do escopo deste TDR.

3.2. O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos do Projeto PDH Piauí, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do(a) profissional contratado(a).

3.3. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4. A Consultoria Individual deverá comunicar de forma imediata a UIP/SASC de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas, conforme estabelecido nos termos do Contrato.

4. **RESULTADOS E PRODUTOS**

4.1. A Consultoria Individual contratada deverá apresentar relatórios mensais e consolidados semestrais, circunstanciando as atividades realizadas e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto.

4.2. Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos.

4.3. Os relatórios mensais devem refletir o escopo das atividades, item 3 deste TDR, e serem apresentados em formato padronizado, previamente acordado com a UIP/SASC.

4.4. Os relatórios semestrais serão elaborados e consolidados a partir de dados de relatórios mensais e informações produzidas pelos relatórios técnicos de monitoramento desenvolvidos pela UIP-SASC

4.5. O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do(a) Consultor(a), o período de referência, número de horas investidas na consultoria e a descrição das atividades realizadas, contendo no mínimo:

a) Síntese da Execução dos Serviços, onde o(a) Consultor(a) deverá apresentar as atividades desenvolvidas;

b) Evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, registros fotográficos, entre outros registros ou documentos que evidenciem que o(a) Consultor(a) executou seus serviços;

c) Relato acerca das contribuições técnicas implementadas pela Consultoria individual para a melhoria e otimização das atividades contratadas, caso tenham ocorrido no período do relatório, tais como inovações de abordagem, aporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos, incremento das competências do contratante para a execução das atividades inerentes à consultoria individual.

4.6. O(A) Consultor(a) deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, com especial destaque aos problemas e entraves verificados durante as fases do programa e das obras, inclusive com observações e conclusões sobre diferenças constatadas entre as ações previstas e as efetivamente realizadas, além de considerações finais a respeito de assuntos que o(a) Consultor(a) julgue relevantes serem mencionados.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante um Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

5.2. O(A) Consultor(a) contratado(a) deverá ter disponibilidade de até 30 horas semanais investidas para (i) executar as atividades de consultoria, em horário comercial, definido e acordado entre as partes, e (ii) realizar viagens para o interior do Estado do Piauí quando necessário.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS / LEGISLAÇÃO

6.1. Durante a execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante e deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

a) Acordo de Empréstimo;

b) Manual Operativo do Projeto – MOP;

c) Documento de Avaliação do Projeto (*Project Appraisal Document* – PAD);

d) Plano Operativo Anual (POA);

e) Plano de Implementação do Projeto (PIP);

f) Plano de Aquisições;

- g) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);
- h) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- i) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI).

6.2 Havendo contradição entre o Acordo de Empréstimo e os demais documentos do projeto, deverá prevalecer o disposto no Acordo.

7. DOS ASPECTOS SOCIAIS

7.1. O(a) Contratado(a) deverá seguir as diretrizes contidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) do projeto disponibilizado por meio do [linkchromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf](https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf).

7.2. O (a) Contratado (a) deverá assinar no ato da contratação o Termo de Compromisso com Código de Conduta do Projeto (anexo 1) do PGMO, comprometendo-se a respeitar e implementar suas disposições durante a vigência do contrato.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O(A) Consultor(a) realizará seus trabalhos nas instalações da UIP/SASC, localizada no endereço, Rua Dezenove de Novembro, nº 163, Edifício Carlos Estevam 159, Centro, Teresina/PI, bem como nos locais de intervenção do projeto.

8.2. O(A) Consultor(a), em comum acordo com o Contratante, poderá ainda e desde que previamente autorizado, realizar atividades na modalidade “Home Office”.

8.3. Se, porventura, forem realizados trabalhos pela consultoria, na modalidade “Home Office”, todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do(a) profissional.

9. PERFIL PROFISSIONAL

9.1. Para a função da Consultoria Individual, **Especialista Assistente Social**, o(a) profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

- Diploma de Bacharel em Serviço Social;
- Título de Mestre(a) na área social;
- Experiência profissional mínima de 03 (três) anos desenvolvendo projetos na área social.

É desejável ainda que o(a) consultor(a) tenha:

- Experiência em gerenciamento de projetos;
- Experiência em projetos, processos de planejamento e coordenação de processos de estímulo à participação social.

10. INSUMOS DISPONÍVEIS

10.1. A Contratante disponibilizará ao(à) Consultor(a) local para o desempenho de suas atividades, quando atuando presencialmente na UIP/SASC, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo projeto.

11. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

11.1. A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. Quando viagens ou deslocamentos para a execução das atividades de consultoria forem requeridos, as despesas

com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA

Coordenadora da SI/UIP/SASC

APROVO:

JOÃO DE DEUS SOUSA

Secretário do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC/PI



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA - Matr.0180968-7, Superintendente**, em 05/08/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DE DEUS SOUSA - Matr.0069900-4, Secretário de Estado**, em 05/08/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0019363894 e o código CRC **DC212A66**.